

Distrito Federal

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto N.º 655 de 13 de setembro de 1967.

Brasília, 10 de setembro de 1968

Ano I N.º 143

FREI CUMPRIMENTA BRASÍLIA

HOMENAGENS



Brasília recebeu o Presidente do Chile, Eduardo Frei. Não são, pois, as fronteiras geográficas as limitações para o entendimento em alto nível. O dinâmíssimo Presidente Frei, com a descontração natural aos homens lúcidos, ultrapassou por várias vezes os rigores do protocolo diplomático, sempre que o pode, para acompanhar o Presidente Costa e Silva.

Na foto, o Prefeito do Distrito Federal, Wadjô Gomide, quando recebia os cumprimentos do Presidente chileno.

PRESIDENTE DO CHILE VISITA MUTIRÃO



Durante trinta e cinco minutos, o Presidente Eduardo Frei, do Chile, visitou as obras do "mutirão" da NOVACAP, (foto) no Setor Residencial de Indústria e Abastecimento. O mandatário Chileno demonstrou ficar impressionado com os serviços, considerando-os uma das soluções para o problema habitacional "também grande em meu país".

Eram 10,15 horas, quando o Presidente Frei iniciou sua visita, passando, inicialmente, pelas obras da Cidade Industrial que a SHIS está erigindo, em convênio com o Banco Nacional de Habitação. Nas proximidades das obras do "mutirão", foi recebido pelo Superintendente da NOVACAP Rogério de Freitas, pelo Secretário de Governo, Domingos Malheiros que representava o Prefeito Wadjô Gomide e pelo Superintendente da SHIS, Sr. Sívio Jaguaribe.

Após os cumprimentos, divisando um grupo de trabalhadores, o sr. Eduardo Frei demorou-se em conversa com os mesmos, indagando de seus Estados de origem, oportunidade em que afirmou: "é incrível! Parece que todo o Brasil se reuniu para construir Brasília". Dizendo-se, depois impressionado com o método dos serviços, visitou uma das unidades, em fase de acabamento, considerando-a ampla e bem feita. A seguir, ao dirigir-se à fábrica de pré-moldados, vendo um grupo de escolares com faixas de "Viva o Chile", O Presidente Eduardo Frei mandou parar o automóvel para conversar com eles e suas professoras. Eram 10,50 horas, quando o Presidente Chileno, findou sua visita, às obras da SHIS, BNH e do "mutirão".



Crianças de Brasília caracterizadas como soldados das forças armadas chilenas, desfilaram saudando a esposa do Presidente Eduardo Frei, durante sua visita ao Jardim de Infância da Superquadra 308. A Primeira Dama do Chile se fez acompanhar por várias autoridades daquele país, sendo recebida pela sra. Maria Helena Gomide, (foto) esposa do Prefeito do Distrito Federal, sra. Ivan Luz, Profa. Ana Bernardes, Coordenadora de Educação Primária da PDF, e outras personalidades ligadas ao ensino primário da Capital Federal.

BONECAS

Visitando as dependências do Jardim de Infância da SQ. 308, a Sra. Maria Ruiz Frei mostrou-se entusiasmada com o ensino em Brasília e fez questão de conhecer o interior da casa das bonecas existentes naquela unidade de educação pré-primária.

Ao deixar o Jardim de Infância, a Primeira Dama do Chile recebeu calorosas despedidas por parte dos alunos, professores e autoridades presentes.

UNIVERSITÁRIO PODE IR A PARIS

Jornalistas da Capital tomaram conhecimento, em almoço na Caixa Econômica Federal de Brasília, oferecido pelo seu presidente, Thales José de Campos, do regulamento para concurso de reportagens sobre o tema Força Aérea Brasileira, com prêmio de viagem a Paris, destinado a jornalistas profissionais radicados em Brasília e a universitários, dentro do programa comemorativo da Semana da Asa, a ter lugar de 17 a 23 de outubro.

A Caixa Econômica de Brasília oferece duas passagens aéreas aos vencedores dos concursos de jornalistas e universitários, para Paris, com retorno pelos Estados Unidos da América do Norte, enquanto outros prêmios serão concedidos para outros concursos em que tomarão parte estudantes do curso secundário, primeiro e segundo ciclos. Também estudantes do curso primário participarão das comemorações da Semana da Asa.

Ao almoço compareceram, além do presidente Thales Campos, que frisou a necessidade de a juventude homenagear o brasileiro Alberto Santos Dumont, o major Távora, do gabinete do Comandante da 6a. Zona Aérea, o Capitão Azambuja, da Comissão Organizadora Regional da Semana da Asa, Sr. Arnaldo Ramos, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF e jornalistas.

FESTIVAL FOLCLÓRICO

Com inauguração de uma exposição de artesanato e um coquetel oferecido à Imprensa instalam-se no Teatro Nacional, o VI Festival Folclórico de Brasília, sob os auspícios do Departamento de Turismo e Recreação da Prefeitura do Distrito Federal. O festival prosseguirá com aula no auditório da Escola Parque, proferida pelo Professor Theo Brandão, de Alagoas.

Considerada a maior festa do folclore nacional, o festival de Brasília congrega os especialistas da matéria de todo o País, além de conjuntos típicos de quase todos os Estados, a caracterizar os costumes e tradições de suas regiões.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Serviço de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramal 55, 33 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Brasiliense". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

EXPOSIÇÃO CONJUNTA



As artistas Therezinha de Melo e Silva e Martha Pires Ferreira realizam uma exposição conjunta de seus desenhos na Galeria da Casa Thomas Jefferson, de 12 a 20 do corrente, sob os auspícios do Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos (USIS). Oficialmente, para convidados, a exposição será aberta na quarta-feira, dia 11, às 20:30 horas.

De Melo é o pseudônimo usado por Therezinha que se formou na Escola de Belas Artes da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, e já realizou inúmeras viagens de estudo pela Europa. Seus desenhos têm componentes de nova figuração, dentro de uma técnica em que procura, via do grotesco, expressar seus sentimentos artísticos. (Foto).

Martha é autodidata. Seguindo o curso do óleo, lápis e carvão, derivou para o nanquim que considera seu grande achado. Seus desenhos são realizados todos a bico de pena. Martha já participou de vários salões e suas obras são encontradas em coleções particulares, do Brasil, Argentina, México, Estados Unidos, França, Itália, Alemanha e Israel.

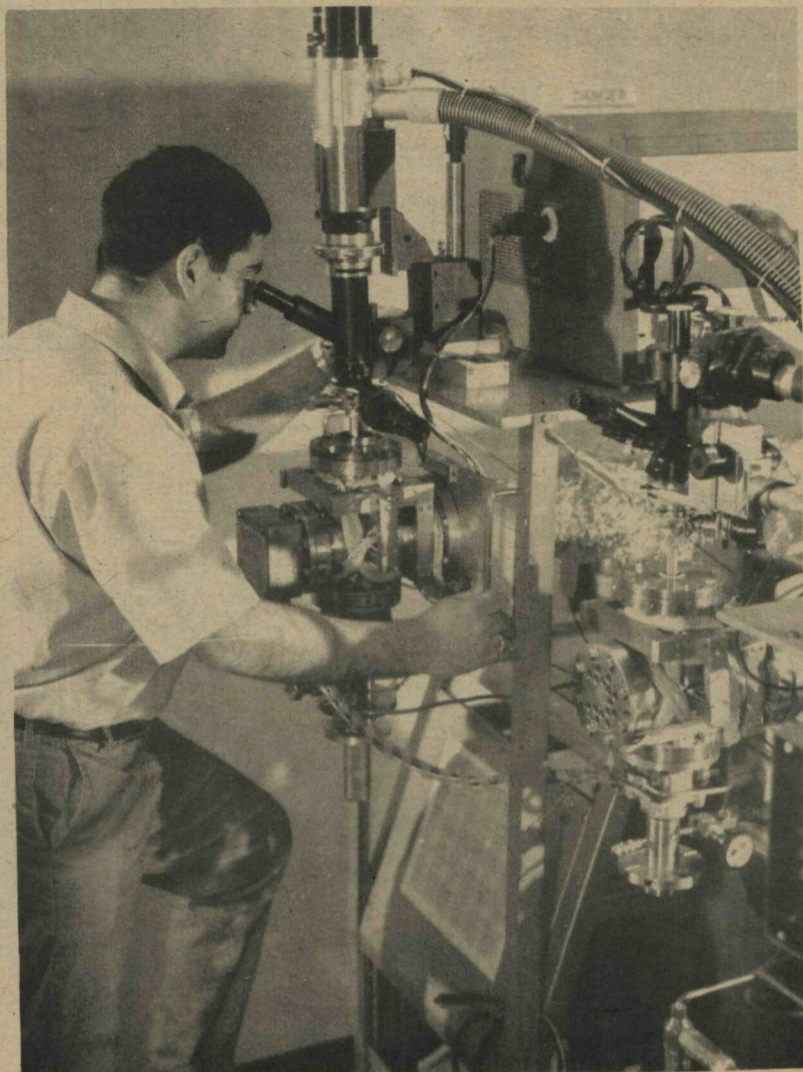
VISITAS

Esteve em visita a Redação do DISTRITO FEDERAL o Sr. Jairo Corrêa Peres, Diácono e Presidente do SASE - Serviço de Assistência Social Evangélica do Núcleo Bandeirante.

PRAÇA DE ESPORTES

O Ginásio de Sobradinho passará a contar com uma praça de esportes, onde serão ministradas as aulas de educação física, e praticadas todas as modalidades esportivas. O DER cedeu para os trabalhos de nivelamento do terreno uma máquina que já está trabalhando no local. O material foi adquirido pela direção do Ginásio, com a colaboração do Ministério de Educação e Cultura. A mão-de-obra será dada pela Administração Regional de Sobradinho. Os professores e alunos daquele estabelecimento de ensino estão satisfeitos por verem coroados de êxito os seus esforços.

ANALISADOR



Um complicado instrumento de precisão, único em seu gênero, contruído nos Estados Unidos, permite rápida identificação e análise de "componentes químicos" em materiais inorgânicos. É denominado espectômetro laser, e utiliza um raio laser, juntamente com um microscópio, para identificar tênues partículas de substâncias orgânicas existentes em rochas, minerais e meteoritos. O instrumento, visto na foto, foi desenvolvido na Universidade do Estado da Pensilvânia.

ANIVERSARIO



Entre flores, sorrisos e familiares, em plena primavera, aniversariou a Srta. Leyla Borges Pereira, filha do casal Ten. Cel. Antônio Santos Pereira. As comemorações dos 15 anos ocorreram no Clube Solar dos Estados. (Foto).

TUMORES MALIGNOS

LONDRES (B.N.S.) - Será construído na Universidade de York, Inglaterra um ultra-poderoso laser de raios ultravioletas, que talvez possa detectar tumores malignos.

Projetado para proporcionar detecção endoscópica do tumor e possível meio para destruí-lo, o aparelho emitirá radiação em três diferentes comprimentos de onda - infra-vermelha, visível e ultravioleta - todos de alta importância do ponto de vista médico.

A luz ultravioleta parece especialmente promissora, em parte porque constitui poderosa força, esterilizante, mas também em virtude de sua capacidade de levar certos produtos químicos - como a vitamina D por exemplo - a emitir luz fluorescente. O laser, por conseguinte, poderá ser usado para localizar a presença de tecidos malignos com o emprego de elementos químicos seletivamente, absorvido pelos tecidos e que podem emitir luz fluorescente quanto intensamente irradiados.

A idéia é montar o laser num carrinho e pô-lo a funcionar com a eletricidade comum. Se isto for possível, terá sido descoberto um método inteiramente novo para diagnóstico em massa da doença.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 796, DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

Aprova alterações no Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35 da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1o. - A letra B do artigo 5o. do item A do Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, promulgado pelo Decreto "N" no. 725, de 2 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"b - o Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A".

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968.
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO No. 797 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Altera dispositivos dos Regimentos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Profilaxia da Raiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960 e 35, da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964

e tendo em vista o constante do Processo no. 23.256/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento da Secretaria de Saúde aprovado pelo Decreto "N" no. 473, de 27 de dezembro de 1965: alínea "b" e "d", do artigo 2o. e artigos 34, 38, 39, 40 41 e seu parágrafo único 42 e seus parágrafos, 43, 53 e seu parágrafo único e 54.

Art. 2o. - O Laboratório Central que, por este Decreto, passa a ser subordinado, administrativamente, ao Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e, normativamente, vinculado à Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde, terá sua competência e estrutura definidas em ato próprio.

Art. 3o. - O Conselho de Saúde passa a ser integrado por cinco membros, assim discriminados:

a) Administrador Regional, ou seu representante que será o Presidente do colegiado;

b) Diretor do Hospital Distrital da comunidade e, no caso de inexistência deste, o Chefe da Unidade Isolada de Saúde, ou seu representante;

c) Três Representantes da Comunidade, indicados em lista tripartite pelo Administrador Regional, ao Secretário de Saúde, dentre pessoas não servidoras da Secretaria de Saúde, ou da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nomeados pelo Prefeito.

Art. 4o. - Ficam transferidas para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal todas as atividades executivas de Saúde Pública, exceto as de fiscalização passando para a subordinação da

que a Fundação as Unidades Isoladas de Saúde, a Unidade de Profilaxia da Raiva e o Laboratório Central.

Parágrafo único - São consideradas Unidades Isoladas de Saúde as atuais unidades sanitárias da Avenida W-3, de Planaltina e Núcleo Bandeirante e outras que, no futuro, forem criadas.

Art. 5o. - Os regimentos das Unidades Isoladas de Saúde serão aprovadas pelo Secretário de Saúde.

Art. 6o. - Fica revogado o artigo 6o. e alterados a ementa e os artigos 5o. 7o. e 8o. do Regimento da Unidade de Profilaxia da Raiva, aprovado pelo Decreto "N" no. 498, de 14 de março de 1966 como segue:

"Aprova o Regimento da Unidade de Profilaxia da Raiva, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 5o. - A Unidade de Profilaxia da Raiva, respeitadas as suas peculiaridades, obedecerá o horário dos demais órgãos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 7o. - Enquanto não houver outro veterinário além do Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva o substituto eventual deste poderá ser outro veterinário da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 8o. - Atendendo aos interesses da Administração, o substituto do Administrador da Unidade poderá ser escolhido entre servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal lotados em outros órgãos.

Art. 7o. - Ficam criadas, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, as funções em comissão constantes do Anexo I.

Art. 8o. - Ficam extintas as funções em comissão constantes do Anexo II.

Art. 9o. - As despesas resultantes do presente Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968
80o. da República e 9o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS

WILSON ELISEU SESANA

ANEXO I

DECRETO No. 797 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Funções em comissão criadas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal

UNIDADE DE PROFILAXIA DA RAIVA

FUNÇÃO EM COMISSAO

Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva
Símbolo -FC-6
Quant. 1

Administrador da Unidade de Profilaxia da Raiva
Símbolo -FC10
Quant. 1

Nas Unidades Isoladas de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

FUNÇÃO EM COMISSAO

Chefe da Unidade Isolada de Saúde
Símbolo FC-5
Unidade Isolada de Saúde
W/3 - 1
N. Band. - 1
Planaltina - 1
Total - 3

Chefe da Seção de Enfermagem
Símbolo FC-7
Unidade Isolada de Saúde
W/3 - 1
N. Band. -1
Planaltina - 1
Total - 3

Chefe da Seção de Administração
Símbolo FC-8
Unidade Isolada de Saúde
W/3 - 1
N. Band. -1
Planaltina - 1
Total - 3

Chefe do Laboratório
Símbolo FC-7
Unidade Isolada de Saúde
W/3 - 1
N. Band. - -
Planaltina - -
Total - 1

Secretária do Chefe da Unidade
Símbolo FC-12
Unidade Isolada de Saúde
W/3 - 1
N. Band. - -
Planaltina - -
Total - 1

ANEXO II

DECRETO No. 797 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Funções em comissão extintas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal

FUNÇÃO EM COMISSAO

Chefe do Centro de Saúde
Símbolo FC-5
Quantidade - 1

Chefe do Posto de Saúde "A"
Símbolo FC-6
Quantidade - 1

Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva
Símbolo FC- 6
Quantidade - 1

Chefe do Posto de Saúde "B"
Símbolo -FC-7
Quantidade - 1

Chefe do Setor de Enfermagem C.S.
Símbolo - FC-7
Quantidade - 1

Chefe do Setor de Saneamento
Símbolo - FC-8
Quantidade - 1

Administrador do Centro de Saúde
Símbolo -FC-10
Quantidade - 1

Administrador da Unidade de Profilaxia da Raiva
Símbolo -FC-10
Quantidade - 1

DECRETO No. 798 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Altera o Orçamento Analítico da Região Administrativa III - Taguatinga.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o item II do art. 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 1o. do art. 4o. da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta no processo no. 25 927/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico da Região Administrativa III - Taguatinga.

Art. 2o. - Os valores constantes do quadro mencionado no artigo anterior, referem-se à meta RA/020 - Funcionamento da Região Administrativa III - Taguatinga, Subprograma 05 - Administração e Programa 02 - Administração Geral.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

800, da República e 90, de Brasília

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS

Secretário do Governo

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 798 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968				
CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
LOCAL	GERAL			
40,0,00	09,4,0,0,0	DESPESAS DE CAPITAL	-	-
41,0,00	09,4,1,0,00	INVESTIMENTOS	-	-
41,2,00	09,4,1,20	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	-	-
41,2,06		Aparelhos de comunicações	-	2,000,00
41,2,09		Outros aparelhos, motores e máquinas	3,000,00	1,000,00
41,3,00	09,4,1,3,0	Material Permanente	-	-
41,3,11		Objetos de artes e decoração e artigos para coleção	-	100,00
41,3,13		Material de campanha	900,00	800,00

DECRETO No. 799 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Altera o Orçamento Analítico da Região Administrativa I - Brasília.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o item II do art. 20 da Lei no. 3751 de 13 de abril de 1960, combinado com o § 1o, do art. 4o, da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta no processo no. 2884/68,

DECRETA:

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 799 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
LOCAL	GERAL			
30,0,00	09,3,0,0,0	DESPESAS CORRENTES	-	-
31,0,00	09,3,1,0,0	DESPESAS DE CUSTEIO	-	-
31,1,00	09,3,1,1,1.1	PESSOAL CIVIL	-	-
31,1,05		Contratados	25,000,00	7,000,00
31,1,06		Mensalistas	150,000,00	160,000,00
31,1,08		Gratificação pela prestação de serviço extraordinários	6,000,00	12,000,00
31,1,15		Gratificação adicional por quinquênio	6,000,00	7,000,00
31,1,17		Substituições	8,000,00	9,000,00

DECRETO No. 800 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$... 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5o, item II da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no. 24.019/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica acerto à Região Administrativa VI, Planaltina, o crédito suplementar no valor de NCr\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,3,00 - Material de Consumo
- 31,3,26 - Material de Construção. Ferragens.....54,000,00
- 31,3,27 - Ferramentas e utensílios diversos.....6.600,00
- 31,4,00 - Serviços de terceiros
- 31,4,09 - Locação de imóveis.....1,400,00
- 40,0,00 - Despesas de Capital
- 41,0,00 - Investimentos
- 41,2,09 - Equipamentos e instalações
- 41,2,06 - Aparelhos de comunicações 5,000,00
- 41,2,07 - Aparelhos técnicos ou científicos e de medição.....6,000,00
- 41,2,15 - Máquinas e equipamentos para obras.....10,000,00
- 41,3,00 - Material Permanente
- 41,3,01 - Livros e publicações técnicas 1,800,00

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias, da mesma Região Administrativa:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,1,00 - Pessoal Civil
- 31,1,05 - Contratados.....12,000,00
- 31,1,06 - Mensalidades.....25,000,00

Art. 1o. - Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico da Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2o. - Os valores constantes do quadro mencionado no artigo anterior referem-se a meta RA/015 - Manutenção da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, Programa 02 - Administração Geral e Subprograma 05 - Administração.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968
800, da República e 90, de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

- 31,1,08 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....8,500,00
- 31,1,09 - Gratificação pela representação de Gabinete.....1,800,00
- 31,1,15 - Gratificação adicional por quinquênio.....3,000,00
- 31,1,16 - Gratificação prevista na Lei 4345, de 26 de junho de 1964.....20,000,00
- 31,1,17 - Substituições.....2,500,00
- 31,1,19 - Diárias por afastamento da sede.....1,000,00
- 31,1,99 - Diárias de Brasília.....5,000,00
- 31,3,00 - Material de Consumo
- 31,3,01 - Impressos.....1,000,00
- 31,4,00 - Serviços de terceiros
- 31,4,14 - Cópias fotostáticas e heliográficas.....1,000,00
- 31,4,17 - Reparos e conservação de bens.....4,000,00

Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integram a meta RA/026 - Funcionamento da Região Administrativa VI - Planaltina, Programa 02 - Administração Geral e Subprograma 05 - Administração.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968,
800, da República e 90, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

DECRETO No. 801 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$... 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL - usando das atribuições que lhe conferem o art. 5o, item II da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no. 28.759/68.

DECRETA

Art. 1o. - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de NCr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) na seguinte dotação orçamentária:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,3,00 - Material de Consumo
- 31,3,07 - Peças e Acessórios para veículos

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o

artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do mesmo Tribunal:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,5,00 - Encargos Diversos
- 31,5,09 - Seguros de Bens.

Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integram a meta TC/179 - Funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Programa 01 - Administração Superior e Subprograma - 02 - Poder Legislativo.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968,
800, da República e 90, de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

DECRETO No. 802 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$... 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem o item II, do art. 5o, da lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no. 26 101/68.

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de NCr\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos) na seguinte dotação orçamentária:

- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 32.0.00 - Transferências Correntes
- 32.1.00 - Subvenções Sociais
- 32.1.05 - Instituições Privadas
- Federação desportiva de Brasília

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., item III, da lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do Departamento de Turismo e Recreação:

- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 31.0.00 - Despesas de Custeio
- 31.5.00 - Encargos Diversos
- 31.5.14 - Promoções Turísticas e Recreativas

Art. 3o. - O presente crédito suplementar integrará pelo seu valor global e meta SEC/056 - Subvenções às instituições privadas do Distrito Federal, Subprograma 01 - Administração Programa 04 - Educação e será deduzido da meta - TUR/003 - Promoções Turísticas e Recreativas, Subprograma 03 - Promoções e Certames, Programa 21 - Turismo.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968, 80o. da República e 9o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo
WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO No. 803 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$..... 487.647,89 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL - usando das atribuições que lhe conferem o art. 5o., item II da Lei no. 5.358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinamos com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no..... 42 419/67,

DECRETA :

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Finanças do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr\$487.647,89 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentária:

- 30.0.00 - Despesas Corrente
- 31.0.00 - Despesas de Custeio
- 31.6.00 - Despesas de Exercícios anteriores
- 31.6.01 - Exercícios Findos

Art. 2o. - O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do art. 72 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pelo Fundo de Incentivo à Produtividade, instituído pelo art. 214 do Decreto-lei no. 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3o. - O crédito suplementar de que trata o presente Decreto integrará, pelo seu valor global a meta SEP/036 Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Finanças, Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 02 - Administração Financeira.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968 80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

DECRETO No. 804 DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 97.542,20 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos) a dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5o. item II da Lei no. 5 358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo à vista o que consta no processo no. 22,809/68,

DECRETA :

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, o crédito suplementar, no valor de NCr\$ 97.542,20 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,1,00 - Pessoal Civil
- 31,1,06 - Mensalistas..... 9,013,00
- 31,1,09 - Gratificação pela representação de Gabinete.....8,529,20

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43 § 1o., inciso III da Lei no.4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,1,00 - Pessoal Civil
- 31,1,16 - Gratificação prevista na Lei no.4345, de 26 de junho de 1964.....74,013,00
- 31,1,07 - Gratificação de Função.....15,000,00
- 31,1,05 - Contratados.....5,529,20
- 31,6,00 - Despesas de exercícios anteriores...
- 31,6,01 - Exercícios findos.....5,000,00

Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integram a meta SAP/038 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Produção, Programa 03 - Agropecuária e Subprograma 01 - Administração.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968 80o. da República e 9o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005890/68-SEC,

RESOLVE :

DISPENSAR, a pedido, ROBERTO GOMES PERES, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4345, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Fed

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968,

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005891/68-SEC,

RESOLVE :

designar, IVOMAR CHAGAS, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3.996, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, MARIANO JOSÉ MARTINS, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.455, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

DISTRITO Federal.03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1968.

Designa Secretário-Datilógrafo do Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

designar ANA CHAVES SIMON, Oficial de Administração, nível 14, do Ministério do Trabalho, para exercer, a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Distrito Federal, 03 de setembro de 1968, 80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o inciso IV, do artigo 145, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE :

mandar cessar, a partir de 25 de agosto de 1968, o pagamento da gratificação de representação, no valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), atribuída pelo Decreto "P" no. 1003, de 19 de junho de 1967, à servidora Schirlene Bueno da Fonseca, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula no. 4371, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o inciso IV, do artigo 145, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE :

Art. 1o. - Fica concedida uma gratificação mensal de representação no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), ao servidor Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, matrícula no. 8798, ocupante da função em comissão, símbolo FC-4, de Oficial de Gabinete do Prefeito, que, além

daquelas funções acompanhará, na Câmara dos Deputados expedientes de interesse da P.D.F.

Art. 2o. - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta da Subconsignação 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete - Gabinete do Prefeito.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Distrito Federal, 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

retificar o Decreto No. 1791, de 21 de novembro de 1967.

Onde se lê:

Cessar os efeitos do Decreto "P" No. 2486.

Leia-se:

Cessar, a pedido, os efeitos do Decreto "P" no. 2486.

Distrito Federal, em 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 21.832/68,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 101, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, BAYLON ROQUE DAS CHAGAS, no cargo de Carpinteiro, nível 8-A, matrícula no. 0194.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 26.452/68,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LAURO CAVALCANTE SOUTO, do cargo de Motorista, nível 8-A, matrícula no. 25062 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 38 628/67,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LORENA GONÇALVES FERRAZ, do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 07, matrícula no. 20 (NOVA CAP) do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 24 de outubro de 1967.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 25.933/68,

RESOLVE:

promover, por antiguidade, ao posto de Capitão PM o 1o. Tenente PM LUIZ ALMEIDA, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma do que prescreve a Seção IV do Capítulo IV do Título II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal no. 41.095, de 07 de março de 1957 e mandado aplicar naquela Corporação pelo Decreto "N" No. 515, de 11 de julho de 1966.

Distrito Federal, em 30 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 25.933/68,

RESOLVE:

promover, por antiguidade, ao posto de Capitão PM o 1o. Tenente PM GUMERCINDO RODRIGUES DA CUNHA FREIRE, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma do que prescreve a Seção IV do Capítulo IV do Título I do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal no. 41.095 de 07 de março de 1957 e mandado aplicar naquela Corporação pelo Decreto "N" No. 515, de 11 de julho de 1966.

Distrito Federal, em 30 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 25.933/68,

RESOLVE:

promover, por merecimento, ao posto de Major PM o Capitão PM OMAR GOMES, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma do que prescreve a Seção IV do Capítulo IV do Título II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal no. 41.095, de 07 de março de 1957, e mandado aplicar naquela Corporação pelo Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966.

Distrito Federal, em 30 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo no. 26.290/67,

RESOLVE:

aposentar CARLOS HENRIQUE TORRES, Agente Auxiliar de Polícia - PM-804-15-B, Matrícula no. 1.740.950, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com base no art. 178, letra "C" da Constituição Federal, combinado com o preceituado nos arts. 1o. e 2o. da Lei no. 3.906, de 19 de junho de 1961, e vantagem estabelecida no art. 295 do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Distrito Federal, em 04 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 002977/68,

RESOLVE:

aposentar JOSE TRAMONTANO, Agente Auxiliar de Polícia PM-804-16-C, Matrícula no. 1.114.911, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no Art. 100, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item II, e 295, do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Distrito Federal, em 04 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar PAULO GARCEZ VIEIRA, Médico sanitário, nível 21-A, matrícula 1.981.868, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Epidemiologia e Estatística, da Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 04 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

REQUISIÇÃO INDEFERIDA:

Proc. 23107/68 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Requisitando a servidora MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, matr. 29304-N.

Senhor Prefeito:

Parecer: Pelo não atendimento, em virtude da carência de Datilógrafos. Como a Secretaria de Serviços Públicos não necessita do funcionário, proponha sua remoção para a Secretaria de Finanças, conforme solicitação contida no Of. no. 92/68-SEF.

Brasília, 02 de setembro de 1968
Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração do
Distrito Federal

Disp: De acordo

Brasília, 3 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

OF.

No. 88/68-CSM

Brasília, 30 de agosto de 1968

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar os bons officios de Vossa Excelência no sentido de que seja concedida gratificação no valor de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) aos servidores JOAO CANDIDO EUGENIO, Motorista, matrícula 12 828 e EVANDRO ALVES QUEIROZ, Motorista, matrícula 1 299, ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Tomo a liberdade de esclarecer que os trabalhos concernentes à Divisão do Material e a esta Coordenação são de tal forma relevantes que justificam a presente solicitação, prova é que, no momento, esses órgãos desenvolvem expediente a partir das 8 até às 18 hs. ininterruptamente. Outrossim, informo a Vossa Excelência que o servidor JOAO CANDIDO EUGENIO atenderá a Divisão do Material, nas atividades de Coletas de Preços, enquanto que o servidor EVANDRO ALVES QUEIROZ ficará à disposição da Assessoria Normativa, desta Coordenação. À oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAO BATISTA PONTE
COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL

À Sua Excelência o Senhor
Doutor WILSON JOSE PINHEIRO
Digníssimo Secretário de Administração do
Distrito Federal

Parecer: Senhor Prefeito:
Solicito autorizar o pagamento da gratificação retro proposta.

02.09.68

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

Autorizo
Em 30.09.68
WADJO DA COSTA GOMIDE

Processo no. 25.854/68
Interessado: SOCIEDADE TECNICA DE MATERIAIS "SOTEMA" S/A
Assunto : Revisão no Edital de Concorrência Pública no. 01/68 - CEC/SAP.

FACE AO EXPOSTO, entendo que não assiste razão à petição quando pede a modificação do edital de concorrência nos pontos apontados, razão por que opino pelo arquivamento do processo.

É o parecer.
sub sensura.

(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador - Geral

Aprovo.
Em, 27,08,68
(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

Processo no. 30 392/68

Interessado : Procuradoria Geral
Assunto: Solicita concessão de gratificação a Funcionários relacionados às fls. 3.

DESPACHO : Autorizo, 27.08.68.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Processo no. 27 997/68
Interessado : Coordenação do Sistema de Pessoal
Assunto : Solicita concessão de gratificação a funcionários relacionados às fls. 4.

Em, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Despacho do Prefeito

REQUISICOES AUTORIZADAS:

Proc. 28323/68 - CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA - Requisitando os servidores MOACYR ARANTES, matr. 30.501 e OLAVO APRIGIO DA SILVA, matr. 4294.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento dos servidores Olavo Aprígio da Silva e Moacyr Arantes, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens. Brasília, 30 de agosto de 1968 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Desp: Autorizo.

Brasília, 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Proc. 26988/68 - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - Requisitando o servidor Rosalino Victor dos Santos, matr. 23454.
Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do servidor até 31.12.68, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. Brasília, 02 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Desp: Autorizo.

Brasília, 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Proc. 25280/68 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES - Requisitando a funcionária Dayse Maria Vieira, matr. 25248.
Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento da servidora até 31.12.68, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 02.09.68.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Desp. Autorizo.

Brasília, 03 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

REQUISIÇÃO INDEFERIDA:

Proc. 27006/68 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - Requisitando o servidor Rubens Bezerra Câmara matr. 12046.

Parecer: Pelo não atendimento, por ser o funcionário imprescindível à Secretaria de Finanças, conforme solicitação contida no of. no. 72/68-SEF.

Brasília, 03 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Desp: De acordo.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Proc. 24346/68 - MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA - Requisitando os funcionários Vanderlina Ubaldo da França Gontijo e Jairo Correia Peres.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento dos servidores Vanderlina da França Gontijo e Jairo Correia Peres até 31.12.68, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 02 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Desp: Autorizo.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Proc. 27720/68 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Requisitando o funcionário Othon Martins de Moraes, matr. 29733.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do funcionário, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Brasília, 30 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Desp: Autorizo.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do processo no... 22978/68,

RESOLVE:

EXCLUIR, da Portaria "E" no. 136, a funcionária CELESTE COSTA CANTUÁRIA, Enfermeira, nível 17, matrícula no. 7054, do Hospital das Clínicas da Universidade de Recife, à disposição desta Prefeitura.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do processo no... 22978/68,

TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do processo no... 22978/68,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria "P" SEA no. 1352/66, que aproveitou CELESTE COSTA CANTUÁRIA, Enfermeira, nível 17, matrícula no... 7054, do Hospital das Clínicas da Universidade de Recife, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

SEA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do processo no. 9969/69,

RESOLVE:

designar, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, JOSÉ BONIFÁCIO ALEXANDRE, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8718, EDISON DEL PÁPA e BRASIL COURY, Assessores Técnicos, deste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro constituírem comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4o. do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

RESOLVE:

conceder, nos termos da alínea "C", do artigo 2o., do referido Decreto, ao funcionário EVANDRO ALVES QUEIROZ, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 1299, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, gratificação no valor de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4o., do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

RESOLVE:

conceder, nos termos da alínea "C", do artigo 2o., do referido Decreto, ao funcionário JOAO CANDIDO EUGENIO, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 12.828, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, gratificação no valor de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 24.187/68,

RESOLVE:

Aproveitar APPARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 6881, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 3 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Despacho do Secretário.

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

Proc. 030893/68 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE - GARAGEM CENTRAL.

RELAÇÃO

Arlindo Francisco de Assis, matr. 06; Francisco das Chagas Bandeira, matr. 012; Julcy Martins Braz, matr. 023; Manoel Felix da Silva, matr. 025; Silvino Muniz Ramos, matr. 064; Antônio Alexandre da Silva, matr. 0121; Durval Pereira dos Santos, matr. 0313; Nestor Batista de Oliveira, matr. 332; Cosmo Mendes de Araújo, matr. 403; Geraldo José de Carvalho, matr. 0447; Manoel José de Souza, matr. 696; Gerson Alves de Oliveira, matr. 1376; João Cardoso Lira, matr. 1391; João Urbano, matr. 1399; José Faustino de Souza, matr. 1407; Odilon Xavier, matr. 1447; Raimundo Dias Nunes, matr. 1454; Claudimiro Rodrigues de Souza, matr. 1519; Bernardo da Silva Souza, matr. 1566; Eliezer Dias do Nascimento, matr. 1579; Anísio Moura Araújo, matr. 1743; Herculano Lopes Guirra, matr. 1773; Martinho Pimenta Barcelos, matr. 1802; Paulo Felix, matr. 1808; Avenir de Moraes, matr. 1988; Cecílio Aguiar e Silva, matr. 1999; Florentino Ferreira Lima, matr. 02033; João Jofre Monteiro, matr. 2096; Antônio Ferreira Lima, matr. 2375; Francisco Santos de Oliveira, matr. 2542; Ludugério Alves dos Santos, matr. 2783; João Edgar Novais, matr. 11207; Hildebrando de Oliveira, matr. 11293; Genilton Costa Santos, matr. 06359; Marcelino Feliciano dos Santos, matr. 6439; Agostinho Bento dos Santos, matr. 11400; João Ferreira Maia, matr. 6519; Dionísio Xavier de Miranda, matr. 6526; Lourival Balduino do Carmo, matr. 6533; Antônio Sabino Alves, matr. 11419; José Soares Santana, matr. 1417; Valdezir Costa, matr. 06697; José Bernardo do Nascimento, matr. 11459; Augusto Magalhães da Silva, matr. 11473; José Rodrigues de Queiroz, matr. 11521; Amador Machado, matr. 11543; Lidugério José de Oliveira, matr. 11544; Jovércilio Angelo da Silva, matr. 11551; Neilton Dias Ferreira, matr. 11571; Pedro Ricardo de Almeida e Castro, matr. 8731; Gonçalo Pereira

de Souza, matr. 11590; Lázaro Ferreira, matr. 08910; Ataliba Cândido de Resende, matr. 8949; Salustiano Marques de Souza, matr. 08953; Eurípedes Medeiros, matr. 08955; Selmo Sebastião Domingos Pelinção, matr. 8959; Altamiro José da Silva, matr. 08983; Antônio Ribeiro Lima, matr. 9022; Dahyr Gabriel, matr. 9094; José de Oliveira, matr. 11617; Doralino Laurindo de Brito, matr. 11697; Florentino José da Costa, matr. 11702; Sebastião Lucas da Silva, matr. 11741; João Vieira de Melo, matr. 11755; Inácia Patrícia Ribeiro, matr. 11828; Raimundo dos Santos, matr. 11857; Hermenegildo Ferreira Silva, matr. 01377; Eni Prata de Carvalho, matr. 12007; Coracine do Carmo Tinoco, matr. 12098; José Ribeiro da Silva, matr. 12116; Lourival Rodrigues, matr. 12130; José do Nascimento, matr. 12150; Maria da Conceição R. Barbosa, matr. 11161; Lourenço da Rocha Barros, matr. 12239; Elizeu Alves de Souza, matr. 12248; Urbino Cordeiro, matr. 12283; Mário da Silva, matr. 12323; Antônio Modesto da Silva, matr. 12330; Edson Fialho dos Reis, matr. 12347; Edson Serafim da Silva, matr. 12421; José Américo da Silva, matr. 12598; Marcos Silva, matr. 12510; João da Silva Fonseca, matr. 12512; Manoel Ferreira de Souza, matr. 12525; Aureliano Fortes, matr. 12548; Hermengarda Teodoro Araújo, matr. 12575; Jaridiel de Abreu Souza, matr. 12597; Arlindo Soares da Silva, matr. 12605; José Bezerra Filho, matr. 12621; Cosme Jorge Santana, matr. 12627; Luiz Faustino de Souza, matr. 12689; Eufrásio dos Santos, matr. 12692; Regina Helena de Avila Guerra, matr. 12779; Maria do Socorro Correia Silva, matr. 12780; Joaquim José de Santana, matr. 2645; Antônio de França Muniz, matr. 8843; Inad Pinto de Oliveira, matr. 12744; Maria Harley Dantas Lucena, matr. 4197; Enéas Rodrigues de Oliveira, matr. 12230; Edgar Luiz da Silva, matr. 11081; Orlando Alves da Cruz, 11218; João Augusto do Nascimento, matr. 12224; Hildebrando Batista de Souza, matr. 12835; Francisco da Silva, matr. 12954; Francisco Alves da Silva, matr. 12842; Maria Dorotéia Alves, matr. 12842 e Thimoteo Ferreira dos Santos, matr. 12851.

Despacho: Autorizo, nos termos de delegação de competência estabelecida pelo Art. 1o., inciso IV, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, prestação de serviços extraordinários pelos funcionários da Coordenação do Sistema de Transportes, relacionados às fls. 2 e 3.

Brasília, 02 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 030508/68 - MARIA DALVA DOSSANTOS matr. 3151

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" 339, de 12/12/67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, da Lei 1711, de 28/10/52.

Brasília, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 030543/68 - MARIA DO ROSÁRIO LOPES DA SILVA, matr. 5363.

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12/12/67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 anos, de acordo com o art. 110, da Lei 1711 de 28/10/52.

Brasília, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 29375/68 - JOSÉ MARCIANO DE MELO, matr. 26.940.

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, de acordo com o Art. 110, da Lei 1711 de 28.10.52.

Brasília, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 030783/68 - ISALTINO BESERRA, matr. 6922

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do

Decreto "E" no. 399, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 110, da Lei 1711 de 28.10.52.

Brasília, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 29376/68 - JOSÉ ANGELO DE LIMA, matr. 17.520-N.

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1o. inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Proc. 031309/68 - RUTH LAVES ALMEIDA, matr. 4361.

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 1 (hum) ano, de acordo com o artigo 110 do Estatuto.

Brasília, 03 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

Proc. 27226/68 - MARIA CYRENE VIEIRA SCARPATI, matr. 3147.

Desp. Nos Termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, torno sem efeito a licença para trato de interesse particular, concedida através do Processo no. 27.226/68.

Brasília, 03 de dezembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

Senhor Secretário de Administração,

Solicito a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de licitação, bem como a emissão da Nota de Empenho a favor das firmas SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A e ONIBLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A, nos termos da legislação em vigor.

Em, 03 de setembro de 1968

JOÃO BATISTA PONTE
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO: 26 256/68

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 2o., inciso I alínea "f" e do artigo 2o. inciso II, alínea "a" do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967 combinado com o art. 1o. inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para a aquisição do material relacionado às fls. 1 do presente processo, bem como autorizo a compra diretamente às firmas SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO - DE BRASÍLIA S/A e ONIBLA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS, da seguinte forma: NCr\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois cruzeiros novos) a favor da primeira; NCr\$ 618,00 (seiscentos e dezoito cruzeiros novos), a favor da segunda, totalizando NCr\$ 10.920,12 (dez mil,

PROCESSO: 24 892/68

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS No. 19/68-TP SEA
DESPACHO: Homologo com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 19/68-TP-SEA, nos termos do Parecer da Comissão instituída para esse fim, às fls. 24, no valor de NCr\$ 35.064,20 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro cruzeiros, novos e vinte centavos).

Em, 30 de agosto de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

Senhor Secretário de Administração,

Solicito a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de licitação, bem como a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB, no valor de NCr\$ 38.800,00 (trinta e oito mil, oitocentos cruzeiros novos), nos termos da legislação em vigor.

Em, 30 de agosto de 1968

JOAO BATISTA PONTE
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO : 26 607/68
INTERESADO : SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO : Nos termos do artigo 126, § 2o, alínea "f" do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do artigo 2o, inciso I, alínea "f", do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o artigo 1o, inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para a aquisição do material relacionada às fls. 1, do presente processo bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, no valor de NCr\$38.800,00 (trinta e oito mil, e oitocentos cruzeiros novos) conforme parecer da Divisão do Material de fls. 12.

Em, 30 de agosto de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO:

Proc. 28292/68 - OLIVETTI INDUSTRIAL S/A. Desp. Nos termos do artigo 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do artigo 2o, inciso I, alínea "e" do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o artigo 1o., inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para contratação do serviço constante às fls. 3 do presente processo, assim como autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de NCr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos) a favor da Olivetti Industrial /SA - Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório.

Brasília, 28 de 08 de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

PROCESSO : 27 542/68
INTERESSADO : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO : Nos termos do art. 126, § 2o, alínea "f" do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do art. 2o, inciso I, alínea "f", do Decreto "N" 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o art. 1o., inciso II, do Decreto "E" 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 1, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, no valor de NCr\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), conforme parecer da Divisão do Material às fls. 7 do presente processo.

Em, 02 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

COMISSAO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

277a. REUNIÃO

Processo no. 18.440/68
Interessado: Maria Domingas Gonçalves
Assunto: Acumulação de Cargos
Relator: Joston Miguel Silva

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Lícita a acumulação exercida por Maria Domingas Gonçalves, do cargo de Professora do Ensino Médio, com o de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" FC-6, observada a compatibilidade de horário".

Brasília, 22 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 2o. do Decreto no. 486, de 04.02.66 a presente Decisão, à aprovação de V. Exa.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho
Presidente

Aprovo.
02.09.68

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

Processo no. 23.367/68
Interessado: Abelardo Alves de Moraes
Assunto: Acumulação de Cargos
Relator: Cid Ferreira Lopes Filho

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Nos termos da Emenda Constitucional no. 20, é lícita a acumulação dos cargos de Professor de Ensino Médio e o de Oficial de Administração, em que incorre Abelardo Alves de Moraes".

Brasília, 22 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro.

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 6o. do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão, à aprovação de V. Exa.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

Aprovo.

02.09.68
Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

Processo no. 17.938/68
Interessado: Raul Iguaguara de Miranda
Assunto: Acumulação de Cargos
Relator: Cid Ferreira Lopes Filho

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Lícita a acumulação de dois cargos de Professor de Ensino Médio, quando em ambos a cadeira ministrada é a mesma. Lícita também a acumulação de um dos cargos de Professor de Ensino Médio com a função em comissão de Assistente de Estabelecimento de Ensino Médio".

Brasília, 22 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro.

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 6o. do Decreto "N" no. 486, 04.02.66, a presente Decisão, à aprovação de V. Exa.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

Aprovo.
02.09.68.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

Processo no. 18.442/68
Interessado: Luiz Mendes Garcia
Assunto: Acumulação de Cargos
Relator: Joston Miguel Silva

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Lícita a acumulação do cargo de Professor do Ensino Médio, com o de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" FC-6, observada a compatibilidade de horário".

Brasília, 22 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro.

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 2o. do Decreto no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho
Presidente

Despacho: Aprovo.

02.09.68.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

Processo no. 44226/66
Interessado: Belto Sampaio Sansoni
Assunto: Acumulação de Cargos
Relator: Lêda do Nascimento.

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Ratifica decisão tomada na 244a. Reunião, que considerou ilícita a acumulação de Prof. de Ensino Médio, nível 19, cadeira de Organização Social e Política Brasileira com o emprego em comissão de Coordenador de Atividades da Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda - SHIS, em que incide Belto Sampaio Sansoni".

Brasília, 22 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 6o. do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

Despacho: Aprovo a decisão retro da C.C.A.C. Faculto o direito de opção do interessado no prazo "improrrogável" de 5 (cinco) dias contados da publicação deste despacho.
02.09.68

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, item III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o processo nº 1006285/68-SEC,

R E S O L V E :

1 - Aprovar o Regulamento de Lotação e Remoção de Professores do Ensino Elementar da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura, constante de fls. 1 (um) a 10 (dez).

2 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria "N" nº 31/68, de 16 de fevereiro de 1968.

Distrito Federal, de 10 de setembro de 1968

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROFESSORES

REGULAMENTO DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO ELEMENTAR DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Art. 1º - Os professores do Ensino Elementar do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal serão lotados nas Escolas Primárias da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura, de conformidade com as normas constantes do presente regulamento.

Art. 2º - A lotação será feita mediante concurso público e válida enquanto consulte os interesses do serviço público ou do professor.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, serão realizados dois tipos de concursos: de remoção e de lotação, devendo sempre o primeiro preceder o segundo.

I - DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 4º - O concurso de remoção será realizado, anualmente, na primeira quinzena de dezembro e a ele poderão concorrer todos os professores nível 13, que tiveram lotação em escola primária.

Art. 5º - A inscrição dar-se-á de 25 de agosto a 20 de setembro de cada ano, mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de inscrição (modelo próprio);
- b) Atestado de frequência (modelo próprio), até 31 (trinta e um) de julho, fornecido pelo Diretor da escola;
- c) Pública-forma do diploma de normalista, devidamente registrado no órgão competente do Estado de origem e no S.R.I.E.P.P. da C.E.P., bem como de outros títulos de aperfeiçoamento ou de especialização de

que o candidato seja portador.

Parágrafo único - É dispensada a apresentação de documentos que já constem dos arquivos da Seção de Movimentação de Professores da C.E.P.

Art. 6º - A classificação de cada candidato será feita de acordo com o seguinte critério:

- a) frequência - 1 (um) ponto por dia letivo de trabalho escolar efetivo;
- b) nota do concurso oficial de ingresso na P.D.F. reduzida à escala centesimal;
- c) curso de aperfeiçoamento ou de especialização: 0,5 (meio) ponto por dia de aula até o máximo de 10 (dez) pontos por mês;
- d) participação não remunerada em concursos de seleção de professores do ensino elementar, devidamente comprovada pelo órgão competente e obedecendo ao seguinte critério: Membros das Comissões: organização, 10 pontos; banca examinadora de aulas práticas ou de entrevistas, 05 pontos por dia; elaboração de provas, 10 pontos; fiscais, 02 pontos por prova aplicada; correção de provas, 05 pontos por dia;
- e) participação em Comissão de Concursos de Remoção e Lotação de Professores Primários, devidamente comprovada, 10 pontos;
- f) exercício como responsável pela direção de escola-classe, comprovado pela C.E.P., 05 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedentes de um mês;
- g) exercício como vice-diretor de escola-classe, comprovado pela C.E.P., 03 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedentes de um mês;
- h) exercício da função de orientador, supervisor ou função técnica equivalente, comprovado pela C.E.P., 10 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedentes de um mês;
- i) participação na direção da Caixa Escolar, devidamente comprovada, 02 pontos por mês;
- j) comparecimento às reuniões de pais e mestres, devidamente comprovado, 01 (um) ponto por reunião;
- l) promoção de atividades extra-classes não remuneradas, devidamente comprovadas:
 - 1 - aulas de recuperação de alunos no decorrer do ano, 02 pontos por aula;
 - 2 - participação ativa na vida da escola (colaboração em trabalhos da secretaria e outras atividades a critério da direção da escola), 01 (um) ponto por atividade ou trabalho completo;
 - 3 - atribuições específicas na merenda escolar, devidamente comprovadas, 01 (um) ponto por mês;
- m) comprovante de "Diploma de Mérito" outorgado através da Coordenação de Educação Primária: 100 (cem) pontos;
- n) atestado fornecido pela C.E.P., comprovando ter o professor escrito a melhor obra pedagógica ou didática do ano - 100 pontos;
- o) experimentação de métodos e projetos:
 - 1 - trabalho como monitor, 02 pontos por mês;
 - 2 - aplicação de Unidade de Trabalho, 02 pontos por mês;
 - 3 - aulas de demonstração, 01 (um) ponto por aula;
 - 4 - comprovante de atendimento a Norma-lista, em atividade de estágio na classe, 01 (um) ponto por dia de atendimento;
 - 5 - criação e funcionamento de instituições escolares pelo prazo mínimo de 6 meses letivos, até 10 pontos;

- 6 - preparo de exposições, 01 (um) ponto;
- p) frequência e aproveitamento em cursos de:
- 1 - reinamento, seminários, ciclos de estudos, palestras, conferências, relacionados com a educação e comprovados por certificados ou atestados, 0,5 (meio) ponto por dia frequente;
 - 2 - demonstração aos pais e interessados de trabalhos de classe realizados periodicamente, 01 (um) ponto;
- q) participação em promoções da comunidade, com a devida comprovação, tais como: 1- Semana da Comunidade, 2- Semana da Pátria, 3- Semana da Árvore, 4- Semana da Criança, 5- Semana da Asa, 6- Festas Juninas, 03 (três) pontos; 7- Dia da Bandeira, Dia das Mães, Dia dos Pais, etc. 01 (um) ponto.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate, terá prioridade:

- 1ª) o candidato que prestou serviço em Conso Escolar, realizado nos últimos três anos;
- 2ª) o candidato que possuir número maior de pontos relativos à frequência.

Parágrafo segundo - Os pontos aferidos nos itens a, e, f, g e h serão computados cumulativamente com a frequência do item a.

Parágrafo terceiro - Considera-se como tempo de serviço, para fins de apuração de frequência, o que houver sido prestado, no período correspondente ao ano letivo, na Secretaria de Educação e Cultura, em atividades correlatas com o ensino, devidamente comprovado, devendo o atestado de frequência ser expedido pela C.E.P.

Art. 7º - Será afixada na C.E.P. e enviada a cada escola, até o dia 25 de novembro, a lista de classificação dos candidatos inscritos e a relação das vagas existentes.

Art. 8º - O candidato que se julgar prejudicado terá o prazo até as 17 horas do dia 1º de dezembro para recurso, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão encarregada do concurso na C.E.P.

Art. 9º - O candidato classificado, na forma do Art. 6º, será chamado para escolha de vaga, em concurso público, devendo no ato apresentar documento de identidade.

Art. 10 - Poderá a escolha ser feita por procura - dor, que exhibirá documento de sua identidade e o instrumento procuratório, público ou particular, com firma reconhecida.

Art. 11 - Os candidatos que não se apresentarem, por si ou procurador, na hora em que forem chamados, serão reclassificados após o último lugar da classificação, de acordo com sua ordem de classificação original.

Art. 12 - Somente poderá escolher vaga no Plano Piloto, adjacências ou cidades satélites o candidato portador de diploma de curso normal de nível colegial.

Art. 13 - Realizar-se-á a escolha de vagas na primeira quinzena de dezembro, em data e local previamente designados, devendo os trabalhos ter início às 08 horas e prorrogar-se sem qualquer interrupção, salvo por motivo de força maior, até a chamada do último candidato classificado ou reclassificado.

Parágrafo único - Processar-se-á a escolha de vagas da forma seguinte:

- a) no momento da chamada, o candidato poderá optar por uma das vagas existentes ou declarar que aguarda nova oportunidade no recinto;
- b) será elaborada, na ordem de classificação, a relação dos candidatos que aguardam;
- c) cada vez que ocorrer uma vaga, não constante da relação inicial, será feita a chamada dos candidatos que aguardam, na ordem de classificação.

Art. 14 - Caso o número de candidatos inscritos seja superior a 300 (trezentos), a Comissão poderá dividir a chamada em duas ou mais vezes, em dias consecutivos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 15 - Somente será considerado tempo de exercício, para fins de contagem de pontos, aquele que tiver sido prestado como professor primário da SEC.

Art. 16 - Havendo vagas, poderão ser lotados nas escolas-classe um professor concursado com especialização em Arte Infantil, um professor concursado com especialização em Educação Física e Recreação e um professor concursado com especialização em Educação Musical.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo não se aplica às escolas de Centro Educacional com Escola Parque em funcionamento.

Art. 17 - Quando construída escola parque de qualquer Centro Educacional, os professores mencionados no Art. 16, lotados nessas escolas, integrarão o quadro da Escola Parque, no primeiro ano de seu funcionamento, perdendo sua lotação na Escola-Classe.

II - DO CONCURSO DE LOTAÇÃO

Art. 18 - Terminado o concurso de remoção, a Coordenação de Educação Primária fixará data para a realização de concurso de lotação, para professores de ensino elementar nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 19 - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão postas em concurso de lotação, não podendo constar deste qualquer vaga que não tenha sido apresentada naquele.

Art. 20 - Para escolha de vagas, os professores serão chamados de acordo com a ordem de classificação no concurso de ingresso.

Art. 21 - Caso tenha havido mais de um concurso de ingresso, no decorrer do ano, serão chamados primeiramente todos os candidatos aprovados no primeiro concurso e a seguir os do segundo, e assim sucessivamente.

Art. 22 - No período decorrido entre o concurso de ingresso, no magistério, e o concurso de lotação, os professores nomeados ficarão sem lotação, à disposição da Coordenação de Educação Primária, que lhes dará exercício de acordo com as necessidades.

Art. 23 - Aplicam-se ao concurso de lotação os princípios gerais constantes dos Artigos 10, 11 e 12 das presentes instruções.

Art. 24 - Os professores requisitados que, por opção, passaram a pertencer ao Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, nível 13, e os professores promovidos do nível 12 para o nível 13 serão lotados nas escolas da CEP., através de concurso de lotação, aplicando-se, onde couber, os princípios estabelecidos neste regulamento para o concurso de remoção.

Parágrafo único - Antecedendo à movimentação dos professores nível 12, os professores mencionados neste Artigo, ficarão à disposição na C.E.P. e terão exercício em escolas, segundo as necessidades de serviço, até que se regularize sua lotação nos termos do presente regulamento.

III - DO EXERCÍCIO

Art. 25 - O exercício decorrente do concurso de remoção ou lotação vigora a partir de 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 26 - O professor de ensino elementar terá seu exercício na escola em que estiver lotado, salvo nos casos previstos no presente regulamento.

Art. 27 - Conserva sua lotação o professor que for designado para responsável ou vice-diretor de outra escola, na qual passará a ter exercício.

Art. 28 - A professora-mãe, cujo filho tenha idade de até no máximo 12 meses, poderá ter exercício em escola próxima de sua residência, nos termos do Art. 29.

Parágrafo primeiro - O atendimento do pedido para fins do disposto neste Artigo dependerá da existência de vaga na escola ou escolas indicadas.

Parágrafo segundo - Não serão incluídas, para o que dispõe este artigo, as vagas que ocorrerem depois de iniciado o semestre letivo, nem as ocupadas por professores vinculados à F.E.D.F. ou que tenham tido seu exercício determinado nas escolas.

Art. 29 - Para o disposto no Art. 28, a professora deverá apresentar requerimento acompanhado de comprovante até o dia 25 de janeiro e até o dia 20 de julho de cada ano.

Art. 30 - Não se aplica o disposto no parágrafo segundo do Art. 28 e as datas previstas no Art. 29 para as professoras que, licenciadas para maternidade, somente reassumirão depois de iniciado o semestre letivo.

Art. 31 - Os professores nível 12 ficarão à disposição na Coordenação de Educação Primária, que os encaminhará para ter exercício em escolas da C.E.P., na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, antes do encaminhamento dos professores vinculados à F.E.D.F.

Art. 32 - Poderá a lotação o professor que tiver mais de 20 faltas não abonadas no decorrer do ano letivo, sendo a vaga decorrente de sua lotação incluída no concurso de remoção.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, são apuradas as faltas até 31 de outubro de cada ano.

Art. 33 - Perderá a lotação o professor que se afastar para ter exercício fora da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 34 - Em caso de retorno, o professor, a que se refere o artigo anterior, ficará à disposição da Coordenação de Educação Primária, sendo-lhe determinado exercício onde houver necessidade, até que se realize o concurso de remoção seguinte.

Art. 35 - A lotação das Escolas-Classe e Jardins de Infância não poderá ultrapassar o dôbro do número de salas de aula existentes nêles.

IV - DOS JARDINS DE INFÂNCIA

Art. 36 - O disposto no presente regulamento será estendido aos Jardins de Infância, no concernente à remoção o lotação de professores.

Art. 37 - O professor que pretender vaga em Jardim de Infância deverá declará-lo no requerimento de inscrição, apresentando comprovante de aprovação em curso de especialização com duração mínima de um semestre letivo.

Art. 38 - Ao certificado de aprovação em curso de especialização serão atribuídos, para fins de classificação, o número de pontos previstos no Art. 6º.

Art. 39 - Será lotado, por remoção, um professor de educação musical em cada Jardim de Infância, desde que o candidato seja especializado na referida matéria.

V - DAS ESCOLAS SEM LOTAÇÃO

Art. 40 - Não será feita lotação nas Escolas: Experimental (SQS 305), de Aplicação do Curso de Direção (SQS 315) e Escolas de Aplicação das Escolas Normais, as quais se não regidas por professores em regime de tempo integral, requisitados à CEP, pelo prazo mínimo de 1 ano, nos termos do Regimento de cada escola.

Art. 41 - A lotação na Escola Parque não será permanente, mas apenas por um ano, e dependerá de conhecimentos especializados.

VI - DA PERMUTA DE LOTAÇÃO

Art. 42 - Poderão ser feitas permutas de lotação, somente no mês de janeiro de cada ano, mediante requerimento conjunto dos dois professores interessados, anexando atestado de residência, desde que haja parecer favorável da Coordenação de Educação Primária.

Parágrafo primeiro - Os professores removidos por permuta não poderão concorrer ao concurso de remoção imediatamente posterior à permuta.

Parágrafo segundo - O professor removido por permuta fica impedido de ter exercício em outra escola, nos casos previstos no presente regulamento, ou de ter atendida qualquer requisição de afastamento da C.E.P., salvo para exercer Função em Comissão.

Parágrafo terceiro - O professor com menos de dois anos de exercício não poderá ser removido por permuta para escola do Plano Piloto.

Parágrafo quarto - Não será deferido o pedido de permuta ao professor cujo afastamento próximo, por demissão ou aposentadoria, seja do conhecimento da Coordenação de Educação Primária.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os concursos de que trata o presente regulamento serão realizados sob a responsabilidade de comissões designadas pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 44 - Caberá ao Chefe da Seção de Movimentação de Professores a presidência dessas comissões.

Art. 45 - Terminados os concursos previstos nas presentes instruções, a lotação de professores, para o ano letivo, será aprovada por Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 46 - Serão tornadas sem efeito as remoções de correntes de permuta, se qualquer um dos professores, que dela tenha participado, deixar o cargo público de magistério antes do decorridos 6 (seis) meses.

Art. 47 - Dos atos das Comissões de Lotação ou de Remoção caberá recurso sucessivamente para a Coordenação de Educação Primária e para o Secretário de Educação e Cultura.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Educação Primária que os submeterá ao Secretário de Educação e Cultura.

Brasília, 2 de setembro de 1968

IVAN LUZ

Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para a realização da Assembléia Geral Extraordinária às 10.00(dez) horas do dia 18 (dezoito) de setembro de 1968, em sua sede no Edifício Brasília - 2o. andar, Setor Bancário Sul, nesta capital, para discutirem e votarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Assuntos Gerais de Interêsse Social.

Brasília, 30 de agosto de 1968.

PAULO LIMIRIO MALHEIROS

PRESIDENTE -

WAGNER ULYSSES COSTA NETTO

DE SOUZA
- DIRETOR -

GASTAO DE MATTOS MULLER

- DIRETOR -

NYLSON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ

- DIRETOR -

DISTRITO FEDERAL

P D F - S E A

COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 30 de julho de 1968, do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do artigo 222 do Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, JOAQUIM ALVES DA SILVA, Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, nível 05, matrícula no. 21.144-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação dêste no "DISTRITO FEDERAL" e no "CORREIO BRAZILIENSE", comparecer á sede desta Comissão, na sala 501, do 5o. andar, no Edifício do INPS, Bloco "N", Avenida L - 2 Sul, Setor das Autarquias, a fim de apresentar defesa escrita no processo administra-

tivo a que responde, sob pena de revelia.
Brasília, 23 de agosto de 1968

AFONSO LADISLAU SATAS

Secretário

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1a. Convocação

De acôrdo com o disposto no item 2o. do artigo 14 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficamos Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - convocados para uma assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 (dezesete) do corrente mês, 09,00 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos.

1) - Revisão de áreas à União;

2) - Cessão de áreas ao Distrito Federal

3) - Outros assuntos.

Brasília, 4 de setembro de 1968

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
SUPERINTENDENTE.

F.D.F.

S.V.O.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASILIA - D.F.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA.

EDITAL Nº.009/68-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS PRÉDIOS RANCHO CONFORTO E ALOJAMENTO PERTENCENTES AO CONJUNTO DENOMINADO COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL E CAPITANIA DOS PORTOS, SITUADOS NO SETOR NORTE DE CLUBES ESPORTIVOS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste no DISTRITO FEDERAL - "Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal" na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro JORGE GONZALO BARRETO BUSTRATO, presente um representante do Ministério da Marinha, receberá as propostas para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, dos prédios Rancho-Comforto e Alojamento pertencentes ao Conjunto Denominado Comando do 7º Distrito Naval e Capitania dos Portos, situados no Setor Norte de Clubes Esportivos, em Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº.009/68-CPC-2., o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNRC, ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional da Previdência Social;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (Empregados, empregadores e profissionais liberais);
- 10º - certidão negativa de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (nºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado - atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência, hipótese em que o interessado deverá dar entrada nos documentos necessários à expedi-

ção da certidão, pelo menos dois (2) dias úteis da realização da Concorrência;

12º - provas de capacidade técnica e idoneidade financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º - primeira (1ª) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NC\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o Contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em (4) vias, em papel formato officio, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência Pública e local dos serviços. Tudo de acordo com a "MINUTA" fornecida aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, juntamente com os demais elementos necessários para elaboração da proposta. **DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR OS SEGUINTE ITENS:**

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitido a apresentação das composições com apenas destaque em percentuais;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros novos (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma provisório físico financeiro (somente uma via), devendo o cronograma definitivo ser apresentado pela firma vencedora da licitação, para exame e aprovação do órgão técnico competente, após homologação do resultado da Concorrência;
- e - declaração expressa de que a firma proponente aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos, enfim tudo o necessário à execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não obedecerem as condições do presente Edital;
- d - que não forem assinadas pelos representantes legais ou Procuradores.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

- 5 - A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.
- 6 - Para comprovação de capacidade técnica serão exigidos a apresentação de documentos comprobatórios de ter a firma licitante executado satisfatoriamente obra similar de área construída, igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados) em uma única unidade de construção, com estrutura de concreto armado e especificando os tipos de acabamento, para efeito de apreciação pela Comissão, da similaridade com a obra, objeto da presente licitação, (documentos passados por órgãos da Administração Pública e para o caso de obras particulares, por autoridades competentes).
- 7 - Para prova de idoneidade financeira serão exigidos:
 - a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de re nome com firmas reconhecidas;
 - b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NC\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrências (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
 - 1º - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - 2º - após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer

- adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- 3ª - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - 4ª - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame aos documentos, não será acerto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - 5ª - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - 6ª - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - 7ª - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - 8ª - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
 - 9ª - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas alíneas 7ª e 8ª deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução total da obra, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da licitação.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá o processo ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para a Companhia.
- 12 - Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NC\$ 10.800,00 - (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.
- Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP, para garantia da assinatura e fins do contrato.
- 14 - O vencedor da Concorrência, reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.
- Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada por preço global, dos Prédios de Rancho-Confôrto e Alojamento pertencentes ao Conjunto denominado Comando do 7º Distrito Naval e Capitania dos Portos, situado no Setor Norte de Clubes Esportivos, em Brasília - Distrito Federal, partindo as obras do terreno atual até sua entrega final com "HABITE-SE", tudo de conformidade com os projetos e especificações fornecidos pela NOVACAP.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 15.1 - Deverão ser destacados os preços para:
 - a - Prédio do Rancho-Confôrto (obra propriamente dita);
 - b - Fornecimento e montagem dos equipamentos especificados;
 - c - Prédio do alojamento;

- 15.2 - Será de responsabilidade da vencedora da licitação, a apresentação dos perfis de sondagem em papel copiativo ou original ao Departamento de Edificações, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a expedição da "Ordem de Serviço".
- 15.3 - Faz parte integrante da obra, o fornecimento e montagem dos equipamentos de Cozinha, Lavanderia, Frigorífico e Caldeiras com suas auxiliares, conforme especificação com destaque de preços.
- 15.4 - Detalhe da instalação das caldeiras, deverá ser feito pela firma, e apresentado para aprovação por parte da Divisão Técnica do D.E., pela firma vencedora, estando sua execução prevista no preço global.
- 15.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:
 - Água - deverão ser executadas todas as instalações projetadas até o registro de entrada;
 - Esgoto - deverão ser executadas todas as instalações projetadas até a primeira caixa de inspeção (saída);
 - Vapor - deverão ser executadas todas as instalações projetadas, inclusive os detalhes solicitados no item 15.4 das "Observações Importantes".
- 15.6 - ELETRICA: Deverão ser executadas todas as instalações de luz e projetadas, até o quadro de luz com os respectivos fusíveis, chaves etc., devendo ser deixado o eletroduto de entrada, sem enfição, para posterior ligação.
- 15.7 - TELEFONE: De acordo com os projetos, até a caixa de entrada.
- 15.8 - INCENDIO: De acordo com os projetos, e exigências do Corpo de Bombeiros de Brasília - Distrito Federal.
- 15.9 - Fornecimento e montagem de um monta-carga conforme especificações.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS EM VIGOR NA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP".
- 17 - O valor correspondente aos equipamentos não terá reajustamento.

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

- 18 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Primeiro - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de convênio a NOVACAP será apenas Administradora da obra, com poderes para contratar, fiscalizar, aprovar, pagar e praticar tais atos em nome e por conta do órgão conveniente.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 19 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 20 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 21 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 22 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
 - 1º - período excepcional de chuvas;
 - 2º - ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - 3º - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 23 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
 - 1º - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual;
 - 2º - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; quando não forem executados perfeitamente de acordo com os projetos, especificações, Caderno de Encargos do Departamento de Edificações e Normas Técnicas da ABNT; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a NOVACAP

fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de 0,1% a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 24 - Os pagamentos serão efetuados pela Caixa Econômica Federal de Brasília, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, feitos pela NOVACAP, de acordo com as exigências administrativas em vigor e visados pela Marinha.
- 25 - Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:
 - 1ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 30 (trinta) dias;
 - 2ª fatura - IDEM IDEM IDEM 60 (sessenta) dias;
 - 3ª fatura - IDEM IDEM IDEM 90 (noventa) dias;
 - 4ª fatura - IDEM IDEM IDEM 120 (cento e vinte) dias;
 - 5ª fatura - IDEM IDEM IDEM 150 (cento e cinquenta) dias;
 - 6ª fatura - IDEM IDEM IDEM 180 (cento e oitenta) dias;
 - 7ª fatura - IDEM IDEM IDEM 210 (duzentos e dez) dias;
 - 8ª fatura - IDEM IDEM IDEM 240 (duzentos e quarenta) dias;
 - 9ª fatura - IDEM IDEM IDEM 270 (duzentos e setenta) dias;
 - 10ª fatura - no término dos serviços e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Primeiro - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução, que ficará depositado na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo Segundo - A parcela correspondente a equipamentos será paga em separado, do seguinte modo:

- 30% (trinta por cento) contra entrega de documentos comprobatórios da encomenda feita;
- 40% (quarenta por cento) contra entrega dos equipamentos completos na obra;
- 30% (trinta por cento) na entrega final do equipamento, quando funcionando perfeitamente.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

- 26 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:
 - a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
 - c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

- d - falir;
- e - transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.
- 27 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

- 28 - O recebimento da obra se dará a requerimento da Empreiteira no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras da NOVACAP (C.P.R.O.), que após vistoria estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP.
- 30 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrências ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, respectivamente nos 2º e 12º andares do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.
- 31 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais", as "Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de Obras ou Serviços em vigor na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP", bem como os projetos, especificações, minuta de proposta e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12 andar do Edifício Sede da Companhia.


 ROGERIO DE FREITAS CUNHA
 SUPERINTENDENTE

SIQUEIRA

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

No. da Inscrição - 483
 Nome do Candidato - José Pires Rodrigues

No. da Inscrição - 1155
 Nome do Candidato - Miguel Gonçalves de Melo

CONCURSO PARA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

No. da Inscrição - 491
 Nome do Candidato - Zilda Maria de Almeida

No. da Inscrição - 1204
 Nome do Candidato - Aurea Barboni

EDITAL

No. de Inscrição - 516
 Nome do Candidato - Wady Fiquene Filho

Brasília, 26 de agosto de 1968.
 SERGIO AUGUSTO LAFETA
 Diretor-Geral.

De ordem do Exmo Sr. Ministro Presidente convocamos os candidatos abaixo relacionados para providenciarem, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a regularização da documentação apresentada, sob pena de serem indeferidos as inscrições.

No. da Inscrição - 533
 Nome do Candidato - Josmar Sodré Muniz

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
 S.V.O. - NOVACAP
 COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

No. da Inscrição - 2
 Nome do Candidato - Irismar Pires Vieira
 No. da Inscrição - 186
 Nome do Candidato - Daisy Maria Santos Souza

No. da Inscrição - 700
 Nome do Candidato - Olfvia Borges Freitas
 No. da Inscrição - 761
 Nome do Candidato - Zildene Silva Deusdará

AVISO

No. da Inscrição - 224
 Nome do Candidato - Willian Eustáquio Carvalho

No. da Inscrição - 815
 Nome do Candidato - Carlos Ferraz dos Santos

CONCORRENCIA PUBLICA No.002/68/CPC-1., PARA EXECUCAO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA AERONAVE CESSNA-310. PERTENCENTE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

No. da Inscrição - 243
 Nome do Candidato - Armando Hideaki Nakashoji

No. da Inscrição - 867
 Nome do Candidato - Ivone de Lima Coelho

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, para execução de diversos serviços na Aeronave Cessna - 310, pertencente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, a ser realizada às 15:00 horas do dia 30 de setembro de 1968, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2o. andar do Edifício Sede da Companhia, conforme Edital publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal -, 30 de agosto de 1968 (No. 138), página no. 14.

No. da Inscrição - 259
 Nome do Candidato - Gloriza de Sales Paz

No. da Inscrição - 909
 Nome do Candidato - Martinho de Souza Maia

Brasília, 03 de setembro de 1968.

No. da Inscrição - 355
 Nome do Candidato - Hyllieth Cardezo de Figueiredo

No. de Inscrição - 992
 Nome do Candidato - Verônica de Oliveira Cajado

ENGO. JORGE GONZALO BARRETO BUTTAGRO
 Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

No. da Inscrição - 383
 Nome do Candidato - Ivomar Barbosa da Silva

No. de Inscrição - 1032
 Nome do Candidato - Maria do Rosário Nunes Oliveira

No. da Inscrição - 392
 Nome do Candidato - Maria de Lourdes Felix Menezes.

No. de Inscrição - 1071
 Nome do Candidato - Juvêncio Rocha Medrado

No. da Inscrição - 459
 Nome do Candidato - Fernando Paulo dos Santos

No. da Inscrição - 1150
 Nome do Candidato - Leonel de Azevedo Gomes

Tempo bom, com nebulosidade. Instabilidade ocasional. Temperatura em elevação. A máxima de ontem foi de 28.2 e a mínima de 14.1.

Brasília, 10 de setembro de 1968

CONCÊRTO



A Orquestra Sinfônica de Brasília (foto) dará um Concerto dia 13 próximo no Teatro Martins Penna. Da programação consta "Missa em Dó Maior op. 86 de Bach, por solistas da Radio Ministério de Educação do Rio de Janeiro, com câoro e orquestra, regido pelo Maestro Livino de Alcântara.

O Concerto é uma promoção da Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília com a cooperação da Radio Educadora de Brasília, Coordenação do Ensino Médio, Fundação Cultural do Distrito Federal e Caixa Econômica de Brasília.

CONGRESSO DE HEMATOLOGIA

Para participar dos congressos internacionais de Hematologia e Transplante de Órgãos, seguiu para o Estados Unidos o Dr. Ubiratan Ouwinha Peres, membro da equipe de transplante de órgãos do Io. Hospital Distrital. Vai especializar-se nos últimos progressos neste campo, especialmente no que diz respeito á tipagem de tecidos de sangue entre doador e receptor.

ANESTESIOLOGIA.

Viajou dia 6, com destino à Londres, o Dr. Zairo Vieira, a fim de participar do III Congresso Mundial de Anestesiologia, que será realizado de 9 a 13 do mês em curso. No conclave defederá tese sôbre "Estruturação e Equacionamento do Treinamento de Anestediologia nos Países em Desenvôlvimento".

O Dr. Zairo deverá presidir o Conclave e tomar assento no Conselho Deliberativo da Fundação Internacional de Centros de Treinamentos em Anestesiologia. Em seu "Curriculum Vitae" consta, principalmente, o cargo de Vice-Presidente da Federação Mundial de Sociedades de Anestesiologia, no período 1960/64, como representou oficial do Brasil, lidera em Brasília a Comissão Organizadora do XV Congresso Brasileiro de Anestesiologia, que será realizado nesta Capital em outubro próximo: já foi Presidente da Sociedade Brasileira de Anestesiologia da SADIF; é professor titular da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Brasília e um grande estudioso dos progressos científicos no campo de tecnologia anestesiologica.

VEÍCULOS

Relação dos veículos notificados pelo Serviço de Fiscalização do Tráfego do Departamento de Trânsito:

PARTICULARES

1-03-85 - 1-12-94 - 1-16-18 - 1-31-02 - 1-70-82 - 1-72-12 - 1-73-13 - 1-75-62 - 1-91 -71 - 2-18-43 - 2-25-15 - 2-36-74 - 2-37-30 - 2-38-46 - 2-38-73 - 2-40-60 - 2-44-24 - 2-59-90 - 2-62-30 - 2-69-40 - 2-75-55 - 2-80-67 - 2-83-35 - 2-86-97 - 3-20-56 - 3-34-92 - 3-36-91 - 3-40-15 -

ALUGUEL

5-60-22 - 5-60-29 - 5-63-63 - 5-64-22 - 5-64-32 - 5-65-25 - 5-65-65 - 5-66-66 - 5-73-00 - 5-78-20 - 5-79-25 - 5-79-32 - 5-80-00 - 5-80-44 - 5-80-87 - 5-80-99 - 5-81-04 - 5-81-73 - 5-81-90 - 5-82-09 - 5-82-43 - 5-83-10 - 5-83-81 - 5-83-87 - 5-84-15 - 5-84-16 - 5-84-28 - 5-84-30 - 5-84-59 - 5-84-86 - 5-84-68 - 5-85-94 - 5-86-40 - 5-86-44 - 5-86-51 - 5-86-54 - 5-86-55 - 5-86-66 - 5-87-05 - 5-87-09 - 5-87-54 - 5-88-01 - 5-88-20 - 5-88-29 - 5-88-30 - 5-88-87 - 5-89-54 - 6-00-34 - 6-01-39 - 6-14-25.

LAMBRETAS

2-96 - 3-15 - 9-83 - 13-85 - 12-53 - 19-03

ASSISTÊNCIA DENTARIA GRATUITA

O SASE-Serviço de Assistência Social Evangélico, acaba de instituir um serviço de assistência dentária gratuita aos pobres em geral. Os interessados poderão procurar o Ambulatório do SASE na Avenida 3a. no Núcleo Bandeirante.

PREÇO DESTA EXEMPLAR NCr\$ 0,20